



# Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2025

Dispõe sobre a reestruturação e reorganização das Secretarias Municipais que especifica, e dá outras providências.

244 686

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação e reorganização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria Municipal de Habitação, altera a Lei Complementar nº 59, de 09 de janeiro de 2014, a Lei Complementar nº 301, de 22 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº 435, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º A estrutura organizacional da agora denominada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, prevista e estruturada nos termos do art. 18, alínea "a" e § 1º da Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, consta do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo constam do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes unidades administrativas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - Departamento de Eventos;

II - Coordenadoria Departamental de Produção de Eventos, vinculada ao Departamento de Eventos;

III - Coordenadoria Departamental de Apoio a Eventos, vinculada ao Departamento de Eventos; e

IV - Coordenadoria Departamental de Apoio Técnico a Equipamentos Culturais, vinculada ao Departamento de Cultura.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos junto à Secretaria Municipal do Cultura e Turismo:

I - 01 (um) cargo de Diretor;

II - 03 (três) cargos de Coordenador Departamental.



# Prefeitura Municipal de Campinas

§ 1º A descrição, o nível de escolaridade, a qualificação e as demais exigências dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Departamental estão previstos na Tabela A da Lei Complementar nº 301, de 22 de abril de 2021.

§ 2º A remuneração e o exercício dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Departamental e demais disposições relativas aos cargos previstos neste artigo, ficam subordinados ao disposto na Lei Complementar nº 301, de 2021.

§ 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 301, de 2021, no que se refere à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 09 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São atribuições da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade:

I - planejar, gerenciar e implementar, por meio de suas Diretorias e Coordenadorias subordinadas e em articulação com as demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, as ações e a política de meio ambiente municipal definida pela Lei Complementar nº 263, de 2020;

II - gerenciar os licenciamentos ambientais e os Termos de Compromisso Ambiental, bem como propor incentivos sustentáveis a serem analisados pelas demais instâncias da Administração Municipal, para posterior elaboração da minuta da norma legal e regulamentos e acompanhar a tramitação até as publicações;

III - gerenciar a proteção e o bem-estar de animais domésticos e silvestres no município;

IV - gerenciar, executar e articular o processo dos planos, projetos, políticas ambientais, promover estudos, normas, padrões e instrumentos de gestão e planejamento ambiental e articulações locais e regionais, de forma participativa, considerando a sociedade civil e as demais instâncias do Poder Público.

V - formular e propor as diretrizes ambientais, coordenar e executar programas e ações educativas, atuando de forma transversal na educação



# Prefeitura Municipal de Campinas

ambiental e na perspectiva das mudanças climáticas, com o apoio das demais áreas municipais e no sentido de ampliar a atuação regional, estadual e federal;

VI - gerir as unidades de conservação, de modo a implementar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação e promover a intersectorialidade das unidades de conservação com os demais órgãos competentes;

VII - gerenciar a fiscalização ambiental, avaliar os danos ambientais e realizar e acompanhar os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e agir quando dos descumprimentos dos termos ambientais;

VIII - orientar, propor e acompanhar o suporte as condutas administrativas, financeiras e orçamentárias da Secretaria, em conjunto com os respectivos departamentos;

IX - compilar as informações ambientais, divulgá-las e dar suporte às melhorias tecnológicas almejadas a fim de proporcionar uma evolução permanente às ações relativas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável." (NR)

Art. 7º Fica criado o cargo de Secretário Adjunto a ser exercido na Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º A descrição, o nível de escolaridade, a qualificação e as demais exigências do cargo de Secretário Adjunto estão previstos na Tabela A da Lei Complementar nº 301, de 22 de abril de 2021.

§ 2º A remuneração e o exercício do cargo em comissão de Secretário Adjunto e demais disposições relativas ao cargo previsto neste artigo, ficam subordinados ao disposto na Lei Complementar nº 301, de 2021.

§ 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 301, de 2021, no que se refere à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As competências das unidades administrativas e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Habitação constam dos Anexos I e III



# Prefeitura Municipal de Campinas

desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar nº 435, de 12 de dezembro de 2023, Competências dos Órgãos da Secretaria Municipal de Habitação, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica acrescido o Anexo III à Lei Complementar nº 435, de 12 de dezembro de 2023, Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Habitação, nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 11. Ficam redenominadas e remanejadas as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Habitação, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 12. Ficam criadas as seguintes unidades administrativas junto à Secretaria Municipal de Habitação:

I - Departamento Administrativo, Financeiro e de Projetos Habitacionais;

II - Coordenadoria Departamental de Expediente, vinculada ao Departamento Administrativo, Financeiro e de Projetos Habitacionais;

III - Coordenadoria Departamental Social de Regularização Fundiária, vinculada ao Departamento de Regularização Fundiária; e

IV - Coordenadoria Departamental de Licenciamento Ambiental, vinculada ao Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 13. Ficam criados os seguintes cargos junto à Secretaria Municipal de Habitação:

I - 01 (um) cargo de Diretor; e

II - 03 (três) cargos de Coordenador Departamental.

§ 1º A descrição, o nível de escolaridade, a qualificação e as demais exigências dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Departamental estão previstos na Tabela A da Lei Complementar nº 301, de 22 de abril de 2021.

§ 2º A remuneração e o exercício dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Departamental e demais disposições relativas aos cargos previstos neste artigo, ficam subordinadas ao disposto na Lei Complementar nº 301, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Campinas

§ 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 301, de 2021, no que se refere à Secretaria Municipal de Habitação, passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Ficam revogados o Inciso I do *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 09 de janeiro de 2014.

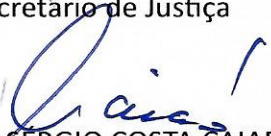
Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Campinas,

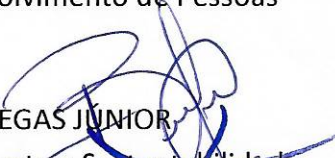
  
DÁRIO SAADI

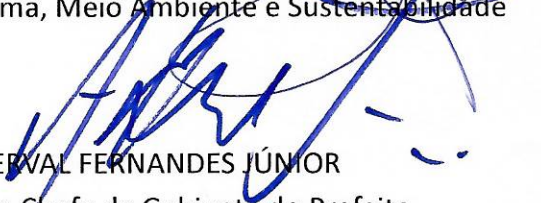
Prefeito Municipal

  
PETER PANUTTO PANONT  
Secretário de Justiça

  
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO  
Secretário de Finanças

  
ELIANE JOCELAINE PEREIRA  
Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

  
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR  
Secretária do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

  
ADERIVAL FERNANDES JÚNIOR  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI  
PMC.2025.00131474-31.



# Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 17 de outubro de 2025.

Mensagem nº 364/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a reestruturação e reorganização das Secretarias Municipais que especifica, e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a reestruturação e reorganização das Secretarias Municipais que especifica, e dá outras providências”.

A presente proposição visa a proceder a reestruturação e reorganização da Secretaria de Cultura e Turismo, da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria Municipal de Habitação e o faz através de dispositivos próprios que consolidam as estruturas existentes e também através da alteração da Lei Complementar nº 59, de 09 de janeiro de 2014, que trata da estrutura da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, da Lei Complementar nº 301, de 22 de abril de 2021, que trata da criação de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e fixa respectivas atribuições e requisitos, e também da Lei Complementar nº 435, de 12 de dezembro de 2023, que trata da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de habitação.

A presente iniciativa além de modernizar e aperfeiçoar a estrutura administrativas das pastas, consolida o arcabouço legal de regência, tendo em vista as inúmeras alterações promovidas ao longo do tempo.

Trata-se de proposição de relevante interesse público, a qual contamos seja aprovada por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

  
DÁRIO SAADI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. LUIZ ROSSINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

02  
3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

25/10/04187 PG

07 OUT 2025

**Processo PMC.2025.00131474-31**

**Interessado:** Executivo Municipal

**DIGITADO**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Campinas, 02 de outubro de 2025.

**PETER PANUTTO PANONT**

Secretaria Municipal de Justiça